

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos

Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil

Área: Pessoa com deficiência

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues

Colaboração: Maria Célia Orlato Selem

Aula 8 – Principais deliberações

As Resoluções são instrumentos formais de deliberações dos Conselhos dos Direitos. Por esta razão, as deliberações são apresentadas em forma de resoluções. Apresentaremos neste texto algumas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE e destacaremos em seguida algumas deliberações aprovadas na 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O CONADE, coerente com suas atribuições, deve conduzir suas ações buscando o cumprimento destas deliberações.

Deliberações do Colegiado do CONADE

1. Reabilitação da Pessoa com Deficiência

- ✦ Encaminhamento ao Ministério da Saúde de solicitação de estudo e providências para revisão e adequação dos procedimentos de reabilitação da Pessoa com Deficiência. Resolução nº 32, de 13 de abril de 2005, publicada no DOU de 18 de abril de 2005 – Seção I.
- ✦ Instauração de Comissão Provisória de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência. Resolução nº 33, de 13 de abril de 2005, publicada no DOU de 20 de abril de 2005 – Seção I.

2. Estatuto da Pessoa com Deficiência

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

- Instauração de Comissão Provisória de Análise de Proposta de Anteprojeto de Lei nº 3.638, de 2000, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência. Resolução nº 34, de 04 de maio de 2005, publicada no DOU de 13 de maio de 2005 – Seção I.

O parecer¹ aprovado é contrário a qualquer supressão ou risco de redução, por mínima que seja, de quaisquer direitos já assegurados ao segmento das pessoas com deficiência, os quais foram conquistados ao longo de muitos anos de luta. O parecer destaca, ainda, que as negociações na ONU para a aprovação do texto final da “Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência” caminham para uma conclusão na próxima sessão do Comitê *Ad Hoc*, constituído para elaborá-la, que deve ocorrer em agosto do corrente ano, sendo que há previsão de que esta venha a ser assinada em janeiro de 2007. Dessa forma, deve-se levar em consideração as implicações resultantes da posterior ratificação dessa Convenção pelo Brasil, isto é, sua incorporação ao texto constitucional e a decorrente adequação dos dispositivos infraconstitucionais relacionados à matéria. O substitutivo deve ser aprimorado com as valiosas contribuições que podem ser extraídas de todo o processo de discussão que atualmente vem sendo conduzido pela Organização das Nações Unidas (ONU), tendo por objeto a elaboração da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

O parecer ressalta ainda ser inoportuna, neste momento, a votação da proposta de Estatuto, considerando os aportes a serem oferecidos para o seu aprimoramento a partir das discussões da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, por ser imprescindível, a participação ativa da sociedade civil no processo de elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive como garantia da preservação de direitos já conquistados, bem como também, do aperfeiçoamento e da aplicabilidade da legislação sobre a matéria.

Destaca-se também a dissonância existente entre as considerações tecidas no relatório do Substitutivo do PL do Estatuto, contemplando as propostas do segmento e de peritos no tema durante as referidas audiências públicas, e o que efetivamente consta do substitutivo apresentado, que, sem nenhuma justificativa, deixou de contemplá-las, como se verifica, por exemplo, na manutenção inadequada da

¹ Leia a íntegra do parecer, acessando o link:
<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/documentos/consideracoesRUSSOMANO.doc>

expressão “portador de deficiência” ao invés da terminologia “pessoa com deficiência” utilizada atualmente pelo segmento e por especialistas. O Art. 2º do Substitutivo remete a definição de pessoa com deficiência para normas infralegais. Como o conceito de pessoa com deficiência é importante, porque será um marco, um limite definido para se saber se determinada pessoa merecerá ou não a proteção legal, esta definição precisa ser veiculada em lei, iniciativa, no entanto, que não foi contemplada na proposta.

No Capítulo da Assistência Social, por exemplo, o texto aborda o Benefício de Prestação Continuada, mas é omissivo em relação aos direitos assegurados na Lei Orgânica de Assistência Social e quanto à atual Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social. O projeto traz, ainda, detalhamentos desnecessários, tal como o que, no capítulo sobre Transporte, obriga as locadoras de automóvel a adaptar um de seus carros para pessoa com deficiência e esmiúça o tipo de adaptação. Já no Capítulo referente à Educação, enquanto a Constituição prevê o direito da pessoa com deficiência ao atendimento educacional especializado (Art. 208), o Estatuto retrocede ao subordinar o acesso das pessoas com deficiência a uma prévia avaliação multidisciplinar. Além disso, adota conceito de reabilitação que difere daquele já consolidado em vários dispositivos legais existentes, dificultando o processo de inclusão social da pessoa com deficiência no sistema de saúde.

A proposta de Estatuto deveria, também, regulamentar e dar as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, pois o referido órgão até hoje ainda não tem suas competências definidas em Lei, mas tão somente no Decreto 3.298/99.

Outra grave omissão do projeto analisado é em relação ao conceito e critérios referentes a acessibilidade, limitando-se a remeter a matéria para a Lei 10098/00 e sua regulamentação por decreto, mesmo com as alterações propostas no art.133 do PL, quando poderia ter aprofundado a matéria, definindo inclusive prazos e instrumentos para sua efetivação na forma que foi definido no decreto 5296/04, perdendo, ainda, a oportunidade de avançar para garantir direitos das pessoas com deficiência auditiva e visual não contemplados.

Ademais, o texto apresenta vício de inconstitucionalidade formal ao inserir a isenção fiscal

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

de diversos tributos (Título VIII), em contrariedade ao disposto no § 6º, do artigo 150, da Constituição Federal, que consagra o princípio da exclusividade da lei tributária para efeitos da concessão de isenção.

A possibilidade de encaminhamento ou manutenção das pessoas com deficiência em entidades de atendimento, sobretudo as que desenvolvem programas de abrigo ou de longa permanência, revela-se na contramão das medidas voltadas para combater a discriminação e a segregação das pessoas com deficiência, como, por exemplo, a educação inclusiva e a nova política de assistência social, implementada sob o paradigma da garantia de direitos e não mais de assistencialismo. Tais programas de institucionalização não podem ser admitidos, pois são uma forma de alijar as pessoas com deficiência do convívio social, o que na maioria das vezes acaba ocorrendo por puro preconceito ou desinformação, privando-os assim de sua cidadania, dos seus direitos e do poder de decidir sobre sua própria vida. Diante de tais circunstâncias, além de não atenderem às pessoas com deficiência, os programas de abrigo ou de longa permanência somente reforçam ainda mais a sua exclusão. Também no caso, a desinstitucionalização deve, portanto, ser o norte orientador na elaboração e implementação das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência.

3. Regimento Interno

- Atualização do Regimento Interno do CONADE. Resolução nº 35, de 06 de julho de 2005, publicada no DOU de 13 de junho de 2005 – Seção I.

4. Direito da pessoa com deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia

- Resolução nº 36, de 06 de julho de 2005 – Dispõe sobre a instauração da Comissão Provisória que elaborará sugestões à regulamentação da Lei 11.126/2005.

5. Revisão das caracterizações de deficiência visual monocular, deficiência auditiva leve e deficiência renal crônica.

- Resolução 41, de 04 de novembro de 2005, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2006 - Dispõe sobre instauração de Comissão Provisória de Revisão das Caracterizações de Deficiência Visual Monocular, Deficiência Auditiva Leve e Deficiência Renal Crônica.

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A realização da 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência trouxe ao CONADE e à própria Secretaria Especial de Direitos Humanos novas referências para a atuação com vistas ao cumprimento de suas deliberações. As deliberações da I Conferência pretenderam responder a cinco grandes questões:

- 1. Como os cidadãos e as entidades da sociedade podem influenciar para a caracterização do direito à acessibilidade?**
- 2. Quais as etapas em que a acessibilidade arquitetônica e urbanística podem ser controlada pelos gestores públicos e pela sociedade para o alcance de políticas setoriais inclusivas ?**
- 3. Quais são os papéis do poder público, do setor privado e da sociedade para que todos os tipos de transportes coletivos se tornem acessíveis?**
- 4. De que forma a informação e a comunicação acessíveis contribuem para a inclusão de pessoas com deficiência?**
- 5. Como impulsionar a criação, a produção e a oferta de ajudas técnicas para melhorar a vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?**

Apresentamos abaixo algumas das deliberações da 1ª Conferência e sugerimos a leitura e conhecimento das demais deliberações disponíveis no site do CONADE. O convencimento da União, dos Estados e Municípios, no sentido de cumprirem as deliberações e implementá-las em todo o País é um dos grandes desafios.

DELIBERAÇÕES DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

Como os cidadãos e as entidades da sociedade podem influenciar para a caracterização do direito à acessibilidade?

1. Exigir do Governo o cumprimento, pelas diferentes instituições, de ações que atendam às especificidades das deficiências existentes, para o pleno atendimento no âmbito Nacional, nos setores da educação, saúde, lazer, trabalho, transporte e assistência social com políticas integradas nos três níveis.
2. Elaborar e implementar um trabalho de conscientização pautado nas leis de acessibilidade, junto às três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), bem como a sociedade civil (empresas, comunidades, ONG's), assegurando a observância dos princípios de direitos humanos e da inclusão social da pessoa com deficiência.
3. Criar e fortalecer os Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com caráter deliberativo, paritário e com Fundos próprios, nas três instâncias governamentais, de forma obrigatória disciplinada por Lei, até o final do primeiro semestre de 2007.
4. Formar e fortalecer, através dos Conselhos de Direitos, uma rede de atenção às pessoas com deficiência, onde se possa agregar e mobilizar os cidadãos, o setor público e as organizações da sociedade civil.
5. Buscar junto ao Governo Federal a criação de leis de incentivos fiscais (pessoas físicas e jurídicas) para atender aos programas e projetos das entidades que defendem os direitos das pessoas com deficiência (ex: Lei de Incentivo Fiscal do ECA e da Cultura).
6. Garantir o direito ao trabalho da pessoa com deficiência auditiva/surdo na aquisição da carteira de habilitação profissional, na categoria "D", de baixo risco, constando nos automóveis somente os adesivos com o símbolo internacional da deficiência auditiva/surdez, conforme as normas da ABNT.
7. Qualificar os recursos humanos para o atendimento às pessoas com deficiência através do poder público e entidades de classe.
8. Implementar Comissões Permanentes de Acessibilidade com participação paritária, de caráter deliberativo e com recursos financeiros próprios, em todos os municípios do país, dentro de uma visão intersetorial, com participação

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

e fiscalização dos Conselhos Municipais e Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde existirem, com a devida infra-estrutura operacional, que viabilize a implementação dos direitos estabelecidos no Decreto Federal 5.296/2004.

9. Criar coordenadorias municipais e estaduais de atenção à pessoa com deficiência para implementação da transversalidade das políticas públicas.
10. Implementar políticas públicas de prevenção de deficiência.
11. Exigir a aplicação da Emenda Constitucional nº 29, que estabelece o percentual de aporte de recursos da esfera federal (10%), estadual (12%) e municipal (15%), viabilizando junto ao SUS a concessão de órteses e próteses.
12. Atuar na formação, através de cursos e eventos para conscientizar a sociedade e profissionais ligados às edificações, das necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência.
13. Incentivar a formação e qualificação das pessoas com deficiência estimulando-as a assumirem o papel de protagonistas da sua própria história, exigindo, inclusive, das Promotorias e Defensorias Públicas que a legislação seja cumprida em todas as esferas.
14. Fortalecer as organizações da sociedade civil de defesa de direitos e as que prestam atendimento às pessoas com deficiência, bem como a ressignificação das mesmas, diante do paradigma da inclusão/acessibilidade numa visão universal.
15. Capacitar de forma permanente e continuada lideranças das pessoas com deficiência para participação nos Conselhos.
16. Promover a mobilização da sociedade como um todo, por meio dos movimentos sociais, associações, sindicatos, conselhos, comissões permanentes, grupos de trabalho, para debates e formulação de ações para a acessibilidade, enquanto ação transversal de todas as políticas.
17. Implementar nas grades curriculares no ensino fundamental, médio e superior, conteúdo ou disciplinas sobre inclusão e acessibilidade.
18. Ampliar e/ou implementar equipe multidisciplinar qualificada no Programa de Saúde da Família, conforme realidade da região, e ampliar no município e no estado os

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

programas públicos de atenção às pessoas com deficiência, viabilizando o atendimento.

19. Incluir nos currículos profissionais de formação disciplinas sobre acessibilidade, desenho universal e ajudas técnicas, nos cursos de ensino superior e formação técnica.
20. Influenciar na caracterização da acessibilidade, no acompanhamento e na fiscalização das leis, fazendo valer os direitos adquiridos.
21. Promover campanhas, debates sobre inclusão e acessibilidade em todos os setores da sociedade, iniciando pela educação, a partir da educação infantil.
22. Criar, no ensino fundamental, disciplina específica sobre a questão: DIREITO E CIDADANIA trabalhada de forma obrigatória, no núcleo comum de cada instituição e não na parte transversal do ensino.
23. Implementar ações em nível federal, estadual, municipal e do distrito federal que efetivem a organização do atendimento educacional especializado, por meio da implementação de salas de recursos na própria escola ou em escolas localizadas em pontos estratégicos.
24. Criar junto às esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) o cargo de interprete, guia de intérprete, professores surdos de LIBRAS, professor em técnica de Braille e outros profissionais habilitados que atuam na área de deficiência visual e auditiva e surdo cegoira.
25. Garantir aos profissionais da educação, formação inicial e continuada com temáticas alusivas ao processo de ensino/aprendizagem de alunos com deficiência em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Médio e Superior.
26. Promover mudanças significativas na ação pedagógica das escolas, envolvendo toda a escola e a família de modo efetivo nas discussões e nas práticas educacionais.
27. Incentivar a criação de programas que trabalhem com psicomotricidade, estimulação precoce e preparação pré-escolar na Educação Infantil.
28. Criar mecanismos de efetivação da Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

29. Adotar medidas específicas para que na realização de concursos públicos, inclusive, provas de vestibular, seja assegurada a utilização de recursos específicos, tais como: LIBRAS, LIBRAS tátil, outras formas de comunicação usadas por pessoas com surdo cegueira, Braille, ledores, textos ampliados; que sejam substituídas as questões de fonéticas das provas de língua portuguesa dos surdos e surdos-cegos, bem como a flexibilidade temporal para realização das provas, principalmente, para as pessoas com mobilidade reduzida (paralisia cerebral).
30. Implantar, implementar e incentivar os cursos de LIBRAS e formação de intérpretes, guia-intérpretes e professores surdos, auxiliares de ensino surdos (monitores) e tiflogia (técnicas da leitura escrita no sistema Braille) bem como o curso em BRAILLE, em todas as escolas, onde os referidos cursos sejam ministrados, preferencialmente, por profissionais com deficiência (visual e auditiva/surdo), desde que sejam habilitados e formados na área, com certificado de instituição oficial.
31. Disponibilizar intérpretes e guias-interpretes, com o objetivo de auxiliar pessoas surdas e pessoas surdo-cegas em eventos públicos.
32. Criar cadastro único das pessoas com deficiência para subsidiar políticas públicas.
33. Divulgar os direitos e as características de cada deficiência, principalmente nas escolas de educação fundamental (início do aprendizado) e nas universidades (quando se formam os profissionais).
34. Promover programas, projetos, benefícios e serviços de proteção social básica para as famílias no âmbito da assistência social e que garantam a convivência social e comunitária.
35. Aplicar com rigor punições aos municípios que não cumprirem a Lei de Acessibilidade, criando instrumento que obrigue os municípios a instituírem os Conselhos Municipais de Direitos de Pessoas com Deficiência;
36. Criar recursos específicos dentro dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal de Assistência Social, Saúde, Criança e Adolescente, para o atendimento de políticas públicas e sociais pertinentes à pessoa com deficiência.
37. Criar um programa de incentivo às empresas com menos de 100 funcionários para a contratação de pessoas com

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

deficiência, mediante compensação financeira nos moldes do programa primeiro emprego.

38. Criar um percentual de 10% no Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT destinado a qualificação profissional e a geração de emprego e renda para as pessoas com deficiência.
39. Estabelecer percentual entre os impostos recolhidos no país a serem direcionados para o incremento de tecnologias voltadas para a pessoa com deficiência.
40. Definir que no mínimo 0,05% do IPTU cobrado pelos municípios serão revertidos para financiamento da acessibilidade.
41. Garantir que 2% da arrecadação da Federação Nacional das Entidades Seguradoras (FENASEG) sejam revertidas para a acessibilidade.
42. Mobilizar o Governo Federal para a vinculação de repasses de recursos financeiros aos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal quanto à efetiva implantação da política de acessibilidade.
43. Implementar, junto aos municípios e o distrito federal, a criação de Coordenadorias e ou Secretarias de Acessibilidade condicionadas à realidade do município e subordinada ao controle e acompanhamento dos Conselhos Municipais e Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
44. Fomentar o empreendedorismo e o cooperativismo para as pessoas com deficiência, com o apoio de instituições financeiras e parcerias entre empresas privadas para garantir a sua inserção no mercado nacional e internacional.
45. Cobrar do Ministério Público a fiscalização dos direitos da pessoa com deficiência, de forma a exigir maior agilidade dos processos para concessão de aposentadorias e benefícios para pessoas com deficiência, principalmente contra órgãos públicos.
46. Criar um Fórum permanente de acessibilidade nas três esferas do governo, envolvendo toda a sociedade civil, incluindo representantes de todos os tipos de deficiências.
47. Criar Lei Federal que obrigue Estados, Distrito Federal e Municípios a implementarem os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência;

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

48. Propor aos Tribunais de Justiça a criação de Varas Judiciais Específicas para a pessoa com deficiência;
49. Fiscalizar como sociedade civil, toda e qualquer lesão ao direito à acessibilidade, acionando o Ministério Público para que cumpra o seu papel.
50. Assegurar a efetivação imediata de projeto de lei que autoriza as pessoas com deficiência que recebam qualquer Benefício Previdenciário e da Assistência Social, que, ao se afastarem temporariamente do mercado de trabalho, possam retornar ao Benefício a qualquer tempo.
51. Formação de uma comissão pelo CONADE, com a participação dos conselheiros estaduais e municipais, bem como, da sociedade civil, para discussão do Estatuto da pessoa com deficiência e estudo da ampliação de outros grupos a serem considerados pessoas com deficiência, a exemplo dos portadores de LER/DORT (Lesão por Esforço Repetitivo/Distúrbio Ósteo-Muscular Relativo ao Trabalho), demais doenças ocupacionais, obesidade mórbida, albinismo, lábio leporino e transplantado, entre outras patologias que levem à deficiência, para que estas possam usufruir dos direitos relativos a este segmento;
52. Garantir a permanência de peritos preparados, humanizados e capacitados na área da especialidade do requerente e/ou assegurado;
53. Garantir vagas para alunos com deficiência no ensino regular, no primeiro e segundo turno, independente da faixa etária.
54. Criação de um fundo advindo das multas das empresas que não cumprirem as leis de cota, o qual será destinado à qualificação e capacitação da pessoa com deficiência para o mercado de trabalho.
55. Implementar política de emprego e geração de renda às pessoas com deficiência, incorporando-as ao sistema produtivo, buscando a sua emancipação econômica, social e pessoal;
56. Garantir a previsão de recursos nos entes federativos para que se viabilizem as ações previstas no decreto 5.296/04, bem como a criação de comissão específica para fiscalizar as ações de acessibilidade;
57. Garantir ações de reabilitação na atenção básica, na lógica da saúde da família;

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

58. Garantir a inclusão no programa nacional de triagem neonatal e triagem auditiva (teste da orelhinha);
59. Mobilizar o executivo, legislativo e judiciário estadual e nacional para garantir a regulamentação da emenda constitucional Nº 25, que dispõem sobre o financiamento da saúde;
60. Aumentar a percentagem de 5% para 10% de cotas nos concursos públicos para deficientes.
61. Implantar ações e serviços de atenção ao deficiente visual no âmbito federal.
62. Rever a legislação com objetivo de que o BPC seja permanente para deficiente mental severo e para o portador de deficiência múltipla.
63. Implantar casa lar para pessoas com condutas típicas oriundas de famílias desestruturadas em situação de risco pessoal e social a partir dos doze anos de idade.
64. Adaptar a língua portuguesa de LIBRAS de forma contemplar à comunidade surda, nos concursos públicos.
65. Capacitar conselheiros nas três esferas;

Praticando: Considerando que os conselhos são órgãos deliberativos e que as resoluções são instrumentos formais de deliberações:

- 1) Você conhece quais são as resoluções dos conselhos dos direitos da pessoa com deficiência no seu estado e município?
- 2) Estas resoluções são de conhecimento público em seu estado e município?
- 3) As ações do governo e das organizações da sociedade civil voltadas para as pessoa com deficiência levam em conta estas resoluções?

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

Referências bibliográficas

Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Deliberações da 1 Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Links interessantes:

www.presidência.gov.br/sedh/conade

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.